



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 166.111...  
PARECERES N.ºs 166.111...

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 209/2.011

Assis, 01 de Dezembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número... 69370... Data... 02.12.11...  
Horário... 14:44...  
Assinatura: *Milson*

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 87/2011. *132/11*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 87/2.011 através do qual o Executivo propõe nova composição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Profª Judith de Oliveira Garcez*  
*André Eduard de Souza Martins*  
Câmara Municipal de Assis, 06.12.11  
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ( Projeto de Lei nº 087/2.011 )

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº 4.062 de 14 de Agosto de 2.001 foi instituído, no Município de Assis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, contando, assim, com 10 ( dez ) anos, necessitando, desta feita, de uma revisão em virtude das nuances ocorridas nos segmentos,

Considerando que no organograma do Município ocorreram mudanças, tais como a criação das Secretarias de Meio Ambiente e da Agricultura e a inclusão de representantes dessas Secretarias é de suma importância para o Conselho,

Considerando o surgimento de novas entidades representativas na zona rural e a necessidade da inclusão de importantes órgãos como a APTA e o Instituto Florestal no Conselho,

Considerando que no antigo Conselho havia ilegalidades na sua composição pois não houve respeito à paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil e, também havia a representação do Poder Legislativo o que não é permitido;

Considerando ainda, a necessidade da exclusão da representação de segmentos que não apresentavam afinidades com o Conselho,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 087/2.011, através do qual o Executivo Municipal propõe uma nova composição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Dezembro de 2.011.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 166/11  
PARECERES N.ºs 166/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 087/2.011

132/11

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.
- § 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.
- § 2º** - O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.
- Art. 2º** - A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 ( trinta ) dias e com 60 ( sessenta ) dias aprovar seu Regimento Interno.
- §1º** - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá apresentar anualmente durante o mês de dezembro Relatório Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.
- § 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:
- I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
  - II – a organização e participação da comunidade rural;
  - III – a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;
  - IV – a integração das ações com instituições públicas e privadas;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

V – o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento alimentar da comunidade assisense.

**Art. 3º -** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;

IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;

VII – Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;

VIII – Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 07 (sete) oriundos do Poder Público e 07 (sete) da Sociedade Civil, a saber:

## PODER PÚBLICO:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;

1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

- 1 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis / CATI – COORDENADORIA DE Assistência Técnica Integral / SAA-Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária / CDA – Coordenadoria de Defesa Agropecuária / SAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 (um) Estação Experimental de Assis / IF – Instituto Florestal / Secretaria do Meio Ambiente - SMA.

## SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA;
- 1 (um) representante das Cooperativas de produtores;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.

- §1º - As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.
- §2º - Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente.
- §3º - A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.
- § 4º - Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.
- § 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 087/2.011

---

§ 6º - O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.062, de 14 de Agosto de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de Dezembro de 2011.

  
ÉZIO SPÉRA  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 132/2011  
PARECER Nº 166/2011**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Projeto de Lei é de autoria do PODER EXECUTIVO, e tem como objetivo propor a atualização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural propondo uma nova composição, para melhor adequá-lo à realidade atual, já que foi instituído no município há mais de 10 (dez) anos e que houve a criação das Secretarias do Meio ambiente e da Agricultura, além do surgimento de novas entidades representativas na zona rural.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 07 de dezembro de 2011.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico